

Lei Municipal nº 615, de 24.11.2010

**“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares, para o exercício de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$9.086.820,00 (nove milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		9.836.170,00
Receitas Tributárias	232.370,00	
Receitas de Contribuições	80.000,00	
Receita Patrimonial	21.300,00	
Receita Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	9.489.600,00	
Outras Receitas Correntes	9.900,00	
RECEITAS DE CAPITAL		652.650,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	32.500,00	
Transferências de Capital	610.150,00	
Dedução Receita FUNDEB		(1.402.000,00)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		9.086.820,00

Art. 3º. As **DESPESAS** serão realizadas de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
DESCRIÇÃO	VALOR
01 Legislativa	437.000,00
02 Judiciária	128.575,00
04 Administração	1.752.180,00
06 Segurança Pública	31.900,00
08 Assistência Social	217.225,00
09 Previdência Social	69.000,00
10 Saúde	2.144.355,00
12 Educação	2.570.025,00
13 Cultura	317.500,00
14 Direitos da Cidadania	42.975,00
15 Urbanismo	492.950,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	22.000,00
20 Agricultura	537.200,00
23 Comércio e Serviços	3.800,00
24 Comunicações	11.945,00
25 Energia	92.000,00
26 Transporte	70.450,00
27 Desporto e Lazer	111.690,00
99 Reserva de Contingência	24.000,00
TOTAL	9.086.820,00

Art. 4º. No decorrer da execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- b) Abrir créditos suplementares para reforçar dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, com recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para o outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 5º. A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre total da Receita prevista neste Orçamento poderá ser incorporada a Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais como excesso, também com recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receita e Despesas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez. (30.11.2010)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 30 dias do mês de novembro de 2010, às 13h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Secretário Municipal de Gabinete